



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

DECRETO N° 031/2021

“Dispõe sobre medidas de isolamento social a serem adotadas de forma excepcional, no período de 16.06.2021 a 21.06.2021, com o objetivo de enfrentamento e contenção da disseminação do Covid-19, e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a manutenção e agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando a intensificação, a cada dia, das ações emergenciais da Prefeitura de São João da Fronteira - PI;

CONSIDERANDO, as medidas anunciadas pelo Governador do Estado do Piauí, conforme Decreto Estadual nº 19.769, de 13.06.2021;

DECRETA:

Art. 1º - No período de 16.06.2021 a 21.06.2021, ficam recepcionadas e ratificadas as medidas adotadas no Decreto do Governo do Estado do Piauí nº 19.715, de 13.06.2021, para enfrentamento e combate da pandemia do Covid-19, passando a vigorar no âmbito do Município de São João da Fronteira -PI, com as especificidades contidas no presente Decreto, a seguir descritas para o mesmo período:

Art. 2º- Durante todo o período previsto no art. 1º, fica suspenso a organização, promoção, realização e participação de festas, serestas, shows, seja com uso de som ao vivo,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

eletrônico e/ou mecânico, bem como eventos similares voltados ao público que gere aglomeração até ulterior deliberação.

Art. 3º - Fica reforçada a determinação aos munícipes, residentes ou em trânsito, no âmbito do território do Município de São João da Fronteira –PI, da obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocar-se por via pública ou permanecer em espaços onde circulem outras pessoas.

Parágrafo único - Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e afins, devem proibir a entrada e/ou permanência de pessoas no local sem o uso de máscara de proteção facial.

Art. 4º - Este Decreto em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos a partir de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São João da Fronteira – PI, 16 de junho de 2021.

ANTONIO ERIVAN R. FERNANDES

Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal